



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 816/2017**

**ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 064/17**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Sr. Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE, vem por meio desta autorizar a **JANETE FLACH STEFFENS CHAMORRO**, inscrita no CPF sob nº 693.495.330-49, denominada CONTRATADA conforme Processo Administrativo nº 816/17, a realizar o seguinte serviço:

Análise do processo administrativo nº 1097/2016, visando realizar estudo contábil referente ao requerimento de repactuação da Empresa SPIDER VIGILÂNCIA LTDA.

**PESSOA FÍSICA CONTRATADA**

JANETE FLACH STEFFENS CHAMORRO  
CPF Nº 693.495.330-49

**DOS VALORES**

O valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) à contratada e R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) ao Ministério da Previdência Social (INSS).

**FORMA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA realizará o serviço no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar do recebimento desta OS.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Deverá ser emitido parecer técnico assinado pela contratada, com informações das planilhas apresentadas pela Spider Vigilância Ltda, bem como informações das normas coletivas vigentes.

Deverá ser observadas todas as normas vigentes, em especial a Instrução Normativa nº 02/2008 no que se refere a aplicação de reajuste por intermédio de repactuação.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
4. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
5. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato;
6. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
7. Comunicar ao COREN-RS em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para a entrega, se ocorrer qualquer motivo que impossibilite o seu cumprimento;
8. Indicar o Responsável Técnico habilitado, para as funções técnicas do serviço;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

**FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1552) sendo que, após, o Fiscal remeterá ao Departamento Financeiro do COREN-RS que, até 30º (trigésimo) dia da entrega definitiva do laudo, realizará o pagamento através de depósito bancário.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 816/2017, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É nomeada fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Suzana Schoffen – Coordenadora do Departamento Jurídico – Processos Judiciais.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2017.

---

**Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
Daniel Menezes de Souza  
Presidente